



LEI Nº 644/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIO
NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pacujá o "Programa Bolsa Universitário Municipal", destinado a atender os estudantes pacujaenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. São requisitos para participação no Programa ora instituído:

I - Comprovar, mediante Declaração emitida por instituição de Ensino Superior, pública ou privada na condição de bolsista integral, estar regularmente matriculado em curso universitário;

II - Não ser portador de Diploma de curso superior;

III - Estar inscrito no Cadastro único do Governo Federal, não possuindo renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV- Comprovar residência no Município de Pacujá

V- Está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Pacujá.

§ 1º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 2º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitário".



Art. 3º. O "Bolsa Universitário" será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso, devendo o beneficiário apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar.

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

Art. 4º. O número de vagas iniciais do Programa Bolsa Universitário Municipal será de 60 (sessenta) beneficiários, cabendo ao Poder Executivo, anualmente e por Decreto, definir tal quantitativo, aumentando a quantidade de vagas conforme as possibilidades orçamentárias do município.

Parágrafo único: Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

Art. 5º. O valor da bolsa corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa Bolsa Universitário Municipal não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) Suplente;



III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário".

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário":

I – Supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 09º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitário".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.



Art. 10º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitário".

Art. 11º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitário".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 12º. Fica o poder executivo autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, a ação criada fica incorporada ao PPA, LDO e a LOA em vigência."

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 13 de junho de 2022

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá